

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Vice-governadoria



PROGRAMA DE **INTEGRIDADE**

VICE-GOVERNADORIA



LOREM IPSUM

PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
VICE-GOVERNADORIA

TRANSPARÊNCIA - RESPEITO
ÉTICA - RESPONSABILIDADE

VICE-GOVERNADOR

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

UNIDADE DE INTEGRIDADE

PLÍNIO LOMBARDI JUNIOR

JUNHO/2024

Sumário

1. Apresentação.....	4
2. Declaração do Vice-Governador.....	4
3. História da Vice-Governadoria	5
4. Visão, Missão e Valores.....	7
4.1. Visão.....	7
4.2. Missão.....	7
4.3. Valores.....	7
5. Conceitos.....	8
5.1. Objetivos do Programa de Integridade.....	8
5.2. A Vice-Governadoria na implantação do Programa de Integridade.....	9
5.3. Os cinco eixos do Programa de Integridade	10
5.3.1. Comprometimento e apoio da Alta Administração.....	10
5.3.2. Existência de Unidade Responsável pela Implementação e Execução do Programa no Órgão ou Entidade	11
5.3.3. Gestão dos Riscos associados ao tema da Integridade.....	11
5.3.4. Regras e instrumentos ou instâncias que compõem o Programa de Integridade.....	15
5.3.5. Monitoramento contínuo dos atributos do Programa.....	19
5.3.6. Plano de Comunicação e Treinamento.....	20
6. Plano de Ação	21
7. Anexo I.....	22
8. Anexo II.....	23

1. Apresentação

Nos últimos anos, as instituições vêm adotando diversas ações para fortalecer o sistema anticorrupção no Brasil, e com isso aumentando a eficiência do Estado na entrega de serviços de qualidade para a sociedade e fortalecendo a transparência e a participação social.

O estado do Espírito Santo não se diferenciou dos demais estados brasileiros, e na data de 24 de maio de 2019 foi editada a Lei nº 10.993 publicado no Diário Oficial do Estado, na data de 27 de maio de 2019 que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo – excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Lembrando que Integridade, no conceito filosófico, refere-se às características de algo inteiro, total, intocado, não contaminado ou danificado.

Dentro dessa nova perspectiva, e em conformidade com a referida lei, a Vice-Governadoria instituiu o seu Programa de Integridade. O programa de Integridade foi elaborado e implantado de acordo com as características desta Vice-Governadoria, seguindo os objetivos mencionados no Art. 3º da Lei nº 10.993.

Para a adequada estruturação de um programa de integridade deve-se ter:
- Comprometimento e apoio da alta gestão; - Instância Responsável; - Análise de Riscos; e, - Monitoramento Contínuo.

O sucesso do Programa de Integridade depende da adesão de todos os servidores se comprometendo com os princípios e valores do programa, além de promover a sua ampla difusão.

2. Declaração do Vice-Governador

A sociedade anseia por uma valorização dos mecanismos de boa governança e gestão por parte das instituições públicas. Um Programa de Integridade e Compliance bem elaborado, cria mecanismos que identifica e combate à corrupção, fraudes e desvios de conduta.

A criação de um Programa de Integridade e Compliance reforça o compromisso da Vice-Governadoria com a ética, a legalidade, a transparência e principalmente com os princípios administrativos, além de alinhar com as diretrizes do Governo Estadual.

Promover uma cultura de integridade no serviço público é a pedra fundamental para que a sociedade confie no Estado e nas suas instituições. Manter um alto padrão de integridade e desenvolver uma cultura organizacional baseada em elevados padrões de conduta, constitui política pública

fundamental a ser constantemente promovida e incentivada por todos os governantes, gestores e servidores.

O programa visa atuar na prevenção, detecção, resposta e correção de possíveis atos de fraude, corrupção e desvios de conduta ética sendo estruturado nos seguintes pilares: - Diretrizes; - Comunicação e Treinamento; - Monitoramento; - Investigação; e, - Medida Corretiva.

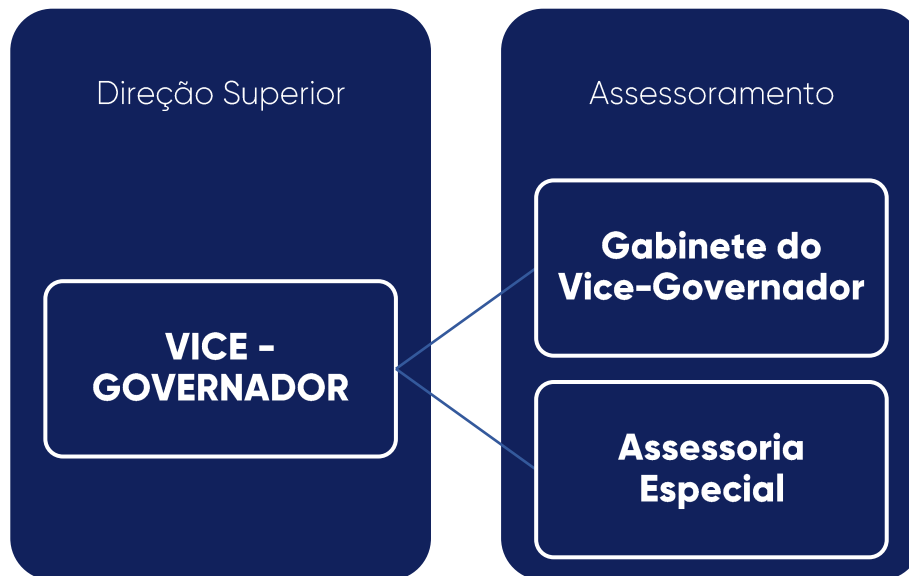
Contando com o apoio de todos os servidores, pois são estes que têm nas mãos a maior arma contra a corrupção, ao cobrar a integridade de todos ao seu redor e demonstrar o mesmo comprometimento em suas ações profissionais e de cidadão

3. História da Vice-Governadoria

O Gabinete do Vice-Governador do Estado do Espírito Santo foi criado através da Lei Nº 2.657, de 23 de novembro de 1971, com a finalidade precípua de assessorar o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições, sendo as mesmas definidas através da Lei Nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, conforme segue abaixo, *in verbis*:

"Art. 24 – O Gabinete do Vice-Governador do Estado tem como âmbito de ação a assistência direta e imediata ao Vice-Governador nas suas relações oficiais; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador; a articulação dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria; a realização de outras atividades determinadas pelo Vice-Governador do Estado. "

Em 13 de fevereiro de 2003, através do Decreto Estadual Nº 1.163-R, a Secretaria da Casa Civil foi designada para promover e supervisionar as atividades meio da Vice-Governadoria, ficando a prestação dos serviços dos grupos setoriais estendida à Vice-Governadoria.



A atual estrutura organizacional da Vice-Governadoria é a constante no Decreto Nº 4196-R, de 02 de janeiro de 2018, conforme organograma abaixo:

As competências do Gabinete do Vice-Governador e da Assessoria Especial também foram definidas no referido Decreto, conforme segue, *in verbis*:

“Art. 3º Compete ao Gabinete do Vice-Governador dentre outras atribuições correlatas e complementares:

- I. assistir o Vice-Governador nas suas relações oficiais;*
- II. organizar agenda, pauta de audiências, visitas e compromissos do Vice-Governador;*
- III. preparar ambiência adequada, visando à realização das reuniões, audiências e visitas do Vice-Governador;*
- IV. controlar e elaborar a correspondência do Vice-Governador;*
- V. articular com o Cerimonial do Governo, quando da ocorrência de eventos.*

Art. 4º Compete à Assessoria Especial dentre outras atribuições correlatas e complementares:

- I. acompanhar a conjuntura política, social e econômica do Estado;*
- II. subsidiar o Vice-Governador com informações técnicas pertinentes ao desempenho das funções da Vice-Governadoria;*
- III. proceder a organização e a execução da comunicação social da Vice-Governadoria;*
- IV. realizar a elaboração de releases e formulação de pautas, acompanhando entrevistas, editando e efetivando o monitoramento de sites de notícias e redes sociais e proceder a organização do Gabinete Virtual;*
- V. assessorar o Vice-Governador na co-interlocução e o diálogo com as instituições públicas, sociais e com os setores privados, promovendo a integração com os conselhos setoriais sociais e produtivos. ”*

4. Visão, Missão e Valores

4.1. Visão

Ser reconhecida pela excelência de seu desempenho na articulação, acompanhamento, coordenação e integração das políticas estratégicas do Governo do Estado do Espírito Santo.

4.2. Missão

Assessorar o Governador na articulação, integração e monitoramento de políticas públicas e ações estratégicas demandadas pelo Governo, fomentando uma gestão participativa junto à sociedade capixaba.

4.3. Valores

Integridade;

Ética/ Respeito;

Respeito ao cidadão;

Transparência;

Eficácia/ Eficiência / Efetividade;

Valorização da participação social.

5. Conceitos

5.1. Objetivos do Programa de Integridade

A Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Direta do Estado do Espírito Santo. A publicação desta lei representa o compromisso e o dever do estado em prevenir e combater a corrupção em todas as suas manifestações.

No art. 2º da Lei nº 10.993/19, define o Programa de Integridade como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção, e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 10.993/19, são objetivos do Programa de Integridade:

- I – promover, ampliar e fortalecer a cultura de integridade;*
- II – adotar princípios éticos e normas de conduta e aferir o seu cumprimento;*
- III – estabelecer um conjunto de medidas claras, articuladas e eficazes, visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;*
- IV – aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos de integridade e controles internos da Administração Pública Estadual;*
- V – fomentar a cultura de controle interno da Administração Pública Estadual, na busca contínua por conformidade de todas as suas práticas;*
- VI – implementar mecanismos e procedimentos de controle interno fundamentados na gestão de riscos de integridade, que privilegiarão ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;*
- VII – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão pública;*
- VIII – estimular o comportamento íntegro e probo de todos os servidores públicos estaduais;*
- IX – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;*
- X – estabelecer mecanismos eficientes de comunicação, monitoramento e controle;*
- XI – assegurar que sejam atendidos tempestiva e satisfatoriamente, pelas diversas áreas do órgão ou entidade, todos os requerimentos e solicitações dos órgãos reguladores e de controle interno;*
- XII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e*
- XIII – garantir as condições necessárias à proteção, ao sigilo e a justa recompensa ao servidor(a) que vier a delatar atos ilícitos ou crime de corrupção na Administração Pública Estadual.*

O programa representa um passo importante no combate a corrupção e na construção de uma administração pública bem mais transparente e comprometida com os princípios administrativos, principalmente o da ética e da integridade.

5.2. A Vice-Governadoria na implantação do Programa de Integridade

A portaria conjunta Vice-Governadoria/Secont nº 001 de 25 de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial no dia 26/07/2022 determina no seu art. 1º as obrigações da Vice-Governadoria:

- I.- Estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;*
- II.- Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019;*
- III.- Utilizar como referência as normas definidas no art. 5º, da Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;*
- IV.- Cumprir o cronograma de atividades para a elaboração do Plano de Integridade, que segue anexo a esta Portaria Conjunta.*

O Programa de Integridade da Vice-Governadoria foi elaborado fundamentado na prevenção, detecção e correção.



5.3. Os cinco eixos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo é composto por cinco eixos listado no art. 5º da Lei nº 10.993/19.

O art. 5º determina que seus órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão instituir Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I – comprometimento e apoio da alta administração;*
- II – existência de unidade responsável pela implementação e execução do Programa no órgão ou entidade;*
- III – gestão dos riscos associados ao tema da integridade;*
- IV – prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o Programa; e*
- V – monitoramento contínuo dos atributos do Programa.*

5.3.1. Comprometimento e apoio da Alta Administração

Na Vice-Governadoria, o apoio da alta administração é do Vice-Governador, e o seu comprometimento é condição indispensável para a criação e funcionamento do programa de integridade. Lembrando que sem o apoio da Alta Administração o programa se torna inviável e inexecutável.

A liderança deve dar exemplos de comprometimento para o sucesso do programa. Como exemplos desse comprometimento foi publicada a portaria conjunta Vice-Governadoria/Secont nº 001 de 25 de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial no dia 26/07/2022, e também a portaria nº 001-S, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 16 de janeiro de 2024 referente a implantação da Unidade de Integridade desta Vice-Governadoria. Além disso, temos alguns exemplos de comprometimento. São eles:

- Participar ou manifestar apoio em todas as fases e implementação do programa;
- Adotar postura ética exemplar e solicitar que todos os colaboradores do órgão ou entidade também o façam;
- Aprovar e supervisionar as políticas e medidas de integridade, destacando recursos humanos e materiais suficientes para o seu desenvolvimento e implementação;
- Realizar eventos sobre a importância do combate à corrupção e outros temas correlatos;
- Incentivar a participação nos treinamentos periódicos.

Esses são apenas um rol de exemplos de comprometimento. Esse comprometimento está descrito no Art. 6º e no seu parágrafo único da Lei 10.993/2019.

5.3.2. Existência de Unidade Responsável pela Implementação e Execução do Programa no Órgão ou Entidade

Para um desenvolvimento sustentável do Programa de Integridade, deve existir uma instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas.

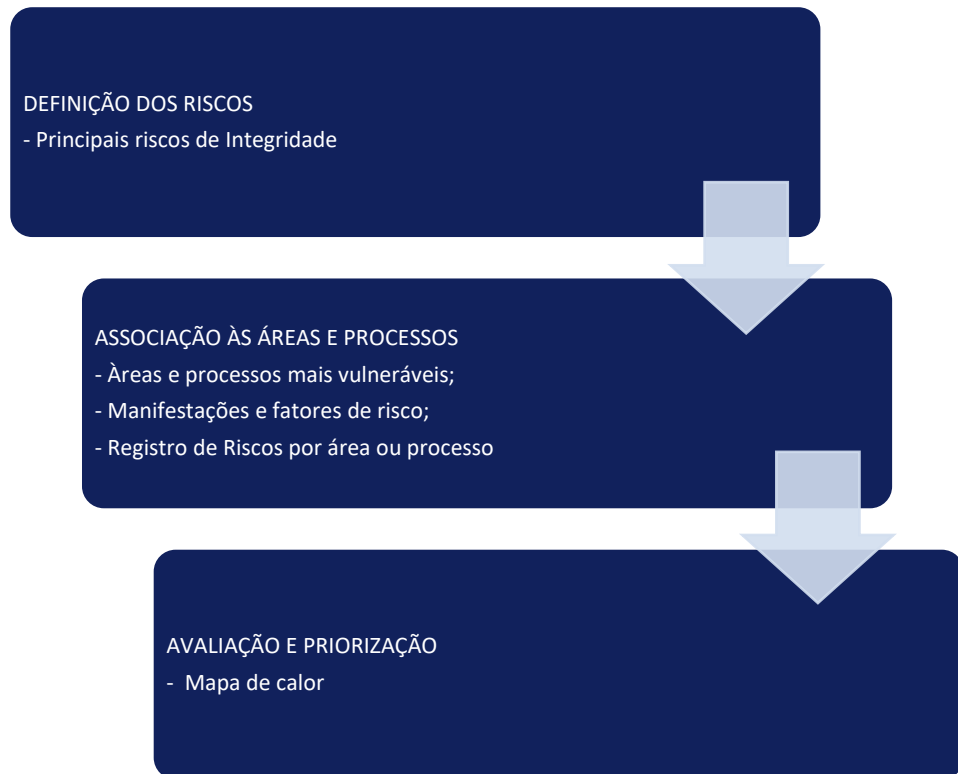
A Unidade Responsável deve ser dotada de autonomia, independência, imparcialidade e recursos materiais para o desempenho de suas atribuições funcionais. Todas as atividades relacionadas ao Programa de Integridade competirão à Unidade Executora de Controle Interno (UECI) da Vice-Governadoria, nos termos no Decreto Estadual nº 4.131-R/2017.

5.3.3. Gestão dos Riscos associados ao tema da Integridade

O artigo 2º, inciso IV da Lei nº 10.993/2019 define o risco de integridade como a *"vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta"*.

A gestão de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da: prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos da Vice-Governadoria e preservem a sua boa imagem e a confiança de toda a sociedade capixaba.

A identificação de risco é uma etapa que envolve à identificação, avaliação e priorização de riscos.

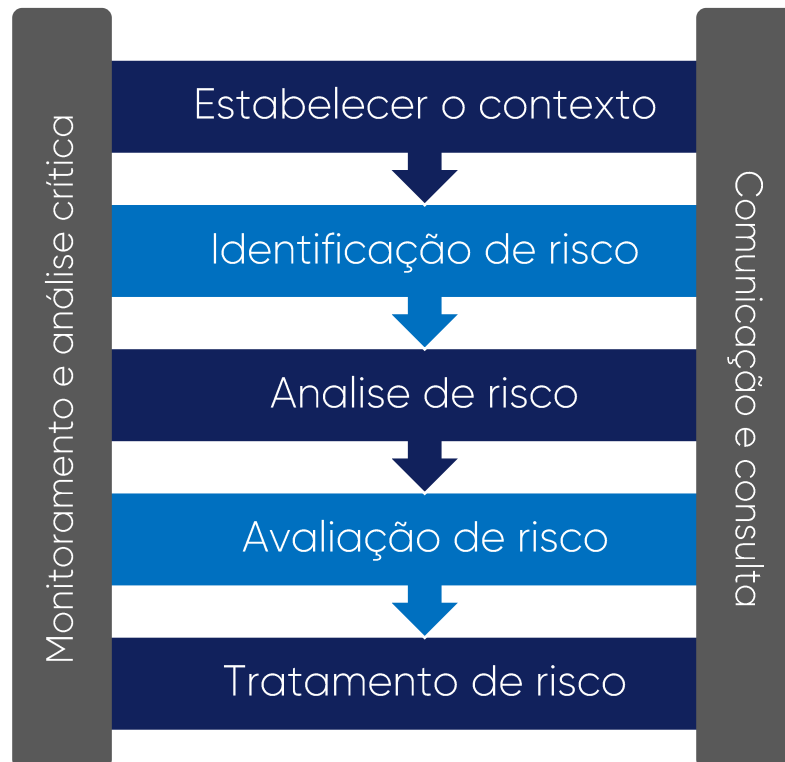


A primeira etapa a ser executada se refere a definição prévia dos principais riscos à integridade as quais a Vice-Governadoria está sujeita.

Ao identificar os riscos, caberá a unidade responsável pelo Programa de Integridade elaborar uma Política de Gestão de Riscos que estabelecerá as responsabilidades para o gerenciamento dos riscos de integridade, incluindo a definição e atualização das estratégias para a implementação da gestão de riscos e a metodologia utilizada para identificar e avaliar os riscos.

De acordo com o art. 8º da Lei 10.993/2019, a metodologia de riscos contempla as etapas de analisar, identificar, mapear, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

A Vice-Governadoria adotará como metodologia na gestão dos riscos, o modelo abaixo.



Analisando os riscos, observou-se que os descritos abaixo são os mais comumente encontrados na Administração Pública. São eles:

- **Nepotismo:** Uma das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, em que se favorecem familiares;
- **Conflito de Interesses:** Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício: I – do próprio servidor; II – de parente até o segundo grau civil; III – de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade; IV – de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.
- **Manipulação e/ou disseminação e/ou uso indevido de dados e informações:** Esse risco é definido pela divulgação ou utilização inadequada de dados ou informações, bem como pela alteração indevida de tais dados ou informações, ou ainda pela restrição da publicidade ou do acesso a eles.

- **Conduta Profissional Inadequada:** Caracterizada pela omissão em cumprir as atribuições designadas com os princípios de profissionalismo, proatividade, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e urbanidade.
- **Uso indevido de autoridade contra o exercício profissional, o patrimônio e a honra:** Consiste em agir contra a honra ou o patrimônio ou interferir no exercício profissional de outrem, fazendo uso indevido do poder hierárquico ou sem a devida competência legal.
- **Desvio ou usufruto indevido de bens, pessoal e/ou recursos materiais públicos:** Refere-se ao ato de utilizar de forma inapropriada, ilegal ou não autorizada, bens públicos, funcionários ou recursos materiais destinados ao interesse público, para benefício pessoal ou privado, causando prejuízo ao patrimônio do Estado e à sociedade.
- **Corrupção, fraude ou emprego irregular de verbas públicas:** A corrupção, fraude e emprego irregular de verbas públicas são práticas prejudiciais em que autoridades usam cargos para benefício pessoal, obtendo vantagens financeiras ou políticas de maneira ilegal. Envolve suborno, desvio de recursos e mina a confiança nas instituições, prejudicando a sociedade. Fraude é uma ação enganosa para obter vantagens injustas, podendo ocorrer no uso de verbas públicas por meio de manipulação de informações. O emprego irregular de verbas ocorre quando os recursos são usados de forma inadequada, prejudicando o funcionamento dos serviços públicos e comprometendo a transparência e responsabilidade na administração do dinheiro do Estado.
- **Assédio no Trabalho:** Trata-se de um comportamento indesejado, repetitivo e hostil, que pode ser verbal, físico ou psicológico, e que ocorre no ambiente de trabalho, criando um ambiente negativo para a vítima e afetando seu bem-estar e desempenho.
- **Preconceito no Trabalho:** Preconceito é uma atitude ou opinião negativa e preconcebida em relação a uma pessoa ou grupo com base em características como raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, deficiência, entre outras, sem fundamentos racionais ou justificáveis.

Dentro desse cenário na Gestão de Riscos será desenvolvido um Mapa de Riscos de Integridade da Vice-Governadoria com o Plano de Respostas a fim de mitigar os mesmos.

5.3.4. Regras e instrumentos ou instâncias que compõem o Programa de Integridade

O art. 9º da Lei nº 10.993/2019 determina que todas as informações, como regras e instrumentos, referentes ao Programa de Integridade, devem ser explicados de maneira clara, objetiva e didática.

As instâncias de integridade que a Vice-Governadoria são:

- 1) Unidade Executora de Controle Interno;
- 2) Comissão de Ética;
- 3) Ouvidoria / Canal de Denúncias
- 4) Qualivida;
- 5) Unidade de Integridade;
- 6) Comissão de Dados Abertos.

1) Unidade Executora de Controle Interno – UECl

A Unidade Executora de Controle Interno da Vice-Governadoria foi instituída, em 12/09/2017 pela Portaria nº 028-S, de 11 de setembro de 2017.

No art. 3º da Portaria a UECl foi estruturada em formato de Comissão Permanente, vinculado diretamente ao dirigente máximo do órgão.

A UECl da Vice-Governadoria segue a regulamentação explicitada no Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Todo o desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão do Programa de Integridade serão de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno – UECl.

2) Comissão de Ética

A Comissão de Ética da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, foi instituída pela Ordem de Serviço nº 002 de 16 de janeiro de 2024, publicada no DIO-ES de 17 de janeiro de 2024, conforme estabelecido no artigo 16 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, que institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

De acordo com a Resolução nº 10 de 2008, as normas específicas de funcionamento e de rito processual podem ser resumidas em cinco macro funções técnicas. São elas:

- Educativa: promover a educação ética, dando ampla divulgação ao regramento ético;
- Consultiva: responder a consultas que lhe forem dirigidas;
- Preventiva: orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor público;
- Conciliadora: propor a realização de acordos de conduta pessoal e profissional; e
- Repressiva: apurar conduta em desacordo com as normas éticas e, se necessário, aplicar a penalidade de censura ética ao servidor.

O art. 16 do Decreto Nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2006 definiu as seguintes competências:

- I - Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;*
- II - Requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;*
- III - Promover a manutenção de alto padrão ético;*
- IV - Divulgar este Código de Ética;*
- V - Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;*
- VI - Orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;*
- VII - Elaborar o seu regimento interno, como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Estadual de Ética Pública.*

3) Ouvidoria / Canal de Denúncias

O Sistema Integrado de Ouvidoria no Estado do Espírito Santo foi implantado com a publicação do Decreto Nº 2289-R, de 01 de julho de 2009. Os objetivos desse Sistema de Ouvidoria foram elencados no Art. 3º do referido decreto exposto anteriormente. São eles:

- I. *Promover a ampliação dos meios de comunicação entre a Sociedade Capixaba e a Administração Pública Estadual;*
- II. *Promover o fortalecimento da cidadania;*
- III. *Estabelecer mecanismos de participação popular na melhoria constante dos serviços públicos;*
- IV. *Criar instrumentos eficazes e eficientes para recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos;*
- V. *Articular as ações de ouvidoria dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional numa política integrada e de permanente aperfeiçoamento de suas atividades.*

A Ouvidoria da Vice-Governadoria foi criada com a Portaria nº 031-S, de 06 de dezembro de 2016, e compete receber, dar tratamento e responder, em linguagem bem clara e transparência, as manifestações da população. As formas de manifestação são: denúncia, sugestão, elogio, reclamação e solicitação de providência ou de simplificação de serviços. A criação de canais de denúncias é medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública. As normas e os procedimentos devem ser transparentes, delimitando com exatidão as etapas e as responsabilidades de cada agente envolvido, além de se conhecer as medidas de proteção a que têm direito caso denunciem uma irregularidade.

Um bom Canal de Denúncia deve ter:

- Disponibilizar canais de fácil acesso para realização da denúncia;
- Estabelecer regras claras para a proteção dos denunciantes, inclusive permitindo a realização de denúncias anônimas;
- Estabelecer fluxo claro de encaminhamento das denúncias e posterior apuração;
- Monitorar e avaliar as possíveis exposições do órgão ou entidade a riscos e comunicá-los à alta direção.

4) Qualivida

O Qualivida é um programa idealizado pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos – SEGER que visa promover a saúde e a valorização dos servidores do Poder Executivo Estadual, como foco é a qualidade de vida no trabalho.

O objetivo do Programa é promover um ambiente de trabalho saudável, implantar, implementar, orientar e coordenar ações voltadas à qualidade de vida no trabalho dos servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados tendo em vista o atendimento ao cidadão.

O Decreto nº 4895-R, de 02 de junho de 2021, instituiu a Rede de Qualidade de Vida no Trabalho – Rede Qualivida, no âmbito do Poder Executivo Estadual com o objetivo de: ampliar, fortalecer e assegurar a mobilização e a realização de iniciativas de qualidade de vida para os servidores públicos estaduais.

Na Vice-Governadoria, a Comissão Local da Rede Qualivida foi instituída pela Portaria Nº 009-S, de 16 de junho de 2021, publicado no DIO 17/06/2021. No seu art. 2º o objetivo da Comissão é criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

5) Unidade de Integridade

A Unidade de Integridade foi instituída pela Portaria nº 001-S, de 15 de janeiro de 2024.

No seu Art. 2º da Portaria está a competência e no art. 3º as atribuições da Unidade de Integridade da Vice-Governadoria.

6) Comissão de Dados Abertos

A Comissão de Dados Abertos foi instituída pela Portaria nº 37, de 14 de dezembro de 2022.

A política de Dados Abertos promove a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades sob a forma de dados abertos e o aprimoramento da cultura de transparência ativa da Administração Pública.

5.3.5. Monitoramento contínuo dos atributos do Programa.

O monitoramento contínuo objetiva acompanhar as ações previstas no Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com a finalidade de avaliar os resultados alcançados, além de dar dinamismo e promover constantemente atualização de suas iniciativas, ajustando-as conforme novas necessidade, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo.

O monitoramento implica em identificar novos riscos, áreas ou processos em que possam ocorrer quebras de integridade, bem como redefinir a priorização dos riscos já identificados para implementar novas medidas mitigadoras, e também, assegurar que as práticas e controles internos estejam apropriados para as operações da organização e alcancem os objetivos para os quais foram estabelecidos.

O monitoramento contínuo está inserido na Art. 10 da Lei 10.993.

Art. 10. O órgão ou entidade deverão elaborar um plano de monitoramento que viabilize a aferição da efetividade da implantação do Programa de Integridade e que permita a identificação tempestiva de falhas e pontos passíveis de aprimoramento, de modo a garantir que a organização responda prontamente a novos riscos de integridade que venham a ser identificados.

§ 1º O monitoramento do Programa de Integridade deve ser realizado a partir da análise e coleta de informações acerca da atuação e do funcionamento do órgão ou entidade, tais como:

I – relatórios regulares sobre as rotinas do Programa;

II – tendências verificadas nas reclamações dos usuários dos serviços do órgão ou entidade; e

III – informações obtidas a partir do canal de denúncias.

§ 2º É recomendável que a Unidade Executora do Programa de Integridade realize entrevistas ou testes periódicos com servidores, colaboradores, fornecedores de bens e prestadores de serviços para avaliar se estão todos cientes dos valores e políticas que orientam a atuação do órgão ou entidade, se seguem os procedimentos estipulados e se os treinamentos têm propiciado resultados práticos satisfatórios.

§ 3º Caso sejam identificados pelas estratégias de monitoramento o não cumprimento de regras ou a existência de falhas que estejam dificultando o alcance dos resultados esperados, deverão o órgão ou entidade prontamente adotar as providências necessárias à solução dos problemas encontrados.

O monitoramento será realizado pelo responsável do Plano de Integridade com a Alta Gestão, analisando o que foi previsto e o que foi executado. Lembrando que comete a todos os servidores desta Vice-Governadoria o monitoramento e efetividade das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou tiverem conhecimento.

Ações de Monitoramento		
Ações de Monitoramento	Responsáveis	Prazo
Avaliação sobre as ações previstas no programa	UECI Áreas responsáveis pelas medidas de tratamento	Anualmente
Avaliação e revisão do Plano de Integridade	UECI	Anualmente
Elaboração e aprovação do novo Plano de Integridade	UECI	Bianualmente

5.3.6. Plano de Comunicação e Treinamento

As ações de comunicação e treinamento sobre a Política de Integridade deve abarcar todas as iniciativas para levar os servidores públicos informações sobre a correta prestação de serviço público.

O sucesso desta política de integridade depende de uma boa disseminação entre os servidores, de modo orientar sua atuação, além de ter conhecimento de suas sanções em face do descumprimento das normas.

As boas práticas de uma Política de Comunicação e Treinamento estão definidas abaixo:

- Comunicar as regras do Código de Ética em uma linguagem bastante acessível, transmitindo sua mensagem independentemente do nível de escolaridade do público-alvo;
- Divulgar entre todos os servidores do órgão os membros e contatos da Comissão de Ética e os casos que instância pode ser acionada;
- Promover eventos periódicos para treinamentos e discussões de questões éticas, atentando-se para o público-alvo de maior risco, envolvendo inclusive a alta direção.

O plano de Comunicação será criado pelo responsável pelo Plano de Integridade junto com a Assessoria de Comunicação da Vice-Governadoria.

6. Plano de Ação

O cronograma das atividades encontra-se no Anexo I que pressupõe a execução de uma série de atividades que se encerram na implementação das ações previstas no plano de integridade e aquelas que são contínuas.

7. Anexo I

PLANO DE AÇÃO – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Referência:					
Item	Ação	Responsável	Data Limite	Data Realizada	Status
1	Elaborar comunicação da alta Gestão à Vice	Gabinete/ UECI	4.º trimestre 23	Realizado	Realizado
1.1	Publicar documento no site	UECI	3.º trimestre 24	-	A ser realizada
2	Criar Grupo de Trabalho para estudar modelo de Comissão de Ética e publicar a comissão de ética.	Gabinete/UECI	2.º trimestre 24	Realizado	Realizado
2.1	Emitir relatório conclusivo para modelo de Comissão de Ética	Grupo de Trabalho	4.º trimestre 24	-	A ser realizada
2.2	Implantar comissão de Ética	Gabinete	1.º trimestre 24	Realizado	Realizado
2.3	Estudar necessidade de elaboração de código de ética próprio.	Comissão de Ética	4.º trimestre 24	-	A ser realizada
3	Levantamento de riscos – Fase 1	UECI	4.º trimestre 24	-	A ser realizada
3.1	Levantamento de Riscos – Área Administrativa	UECI	4.º trimestre 24	-	A ser realizada
3.2	Levantamento de Riscos – Área Fim	UECI	4.º trimestre 24	-	A ser realizada
3.3	Criar Mapa de Risco	UECI	4.º trimestre 24	-	A ser realizada
4	Criar Plano de Comunicação	UECI	4.º trimestre 24	-	A ser realizada
5	Finalizar Plano de Integridade	UECI	4.º trimestre 24	-	A ser realizada
5	Publicar o Plano de Integridade da VICE – v.1	UECI	2.º trimestre 24	-	A ser realizada
6	Revisar o Plano de Ação	UECI	4.º trimestre 25	-	A ser realizada

8. Anexo II

Carta de Aprovação da Alta Administração

O Vice-Governador, em cumprimento à Lei nº 10.993/2019, apresenta aos servidores e a toda a sociedade capixaba o Programa de Integridade, se comprometendo e estimulando a todos os servidores que exerçam suas atividades, com a prática de uma cultura ética e transparente, dentro dos limites da legalidade e moralidade administrativa.

A Vice-Governadoria reconhece e assume o compromisso do Estado do Espírito Santo no combate à corrupção, promovendo um ambiente organizacional pautado por altos padrões de condutas éticas, bem como com os valores da integridade, transparência pública, do controle social e do interesse público.

Acreditamos que a ênfase na defesa dos valores da integridade e o impulso para que todos os servidores acreditem no Plano de Integridade para que os vícios, fraudes e atos relacionados à corrupção sejam mitigados.

A Vice-Governadoria continuará buscando em sua plenitude, a difusão dessa cultura de integridade, e principalmente da valorização do comportamento ético dentro da organização.

Vitória, 10 de julho de 2024.

Ricardo de Rezende Ferraço

Vice-Governador